



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 011 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003827/2008 – 14778, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ANTÔNIO CAMBREA FILHO**, CPF nº 328.048.068-04, RG nº 4.830.453 SSP-SP, a **ANTÔNIO CAMBREA**, CPF nº 020.223.568-88, RG nº 5.260.796 SSP-SP, a **LUIZ DA SILVA GOUVEIA**, CPF nº 328.048.228-34, RG nº 3.642.887 SSP-SP, a **THEODORO CAMBREA NETTO**, CPF nº 328.048.308-53, RG nº 3.313.276 SSP-SP e a **FELÍCIO CAMBREA SOBRINHO**, CPF nº 617.438.368-72, RG nº 5.497.346 SSP-SP por **12 (doze) anos** o uso das águas do Córrego Paineiras, no ponto de coordenadas **17º16'36,6" S e 47º48'17" W**, localizado na **Fazenda Santa Genoveva do Imbiruçu**, no município de **Ipameri**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O A barragem possuirá um volume total acumulado de **723.432,07 m³ (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula zero sete metros cúbicos)** e volume útil mínimo de **721.524,7 m³ (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro vírgula sete metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender a demanda de uma captação para irrigação (P.14777), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, através de **elemento de descarga de fundo com 300mm de diâmetro**, do Córrego Paineiras.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **13**
dias do mês **Janeiro** de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos